



CONTRATO DE VIDEOMONITORAMENTO E ALARME Nº 5977/2026

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a **Empresa G. F. ILHA & CIA LTDA** Autorizados pelo Edital nº 4147/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua XV de Novembro, nº 438, adiante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MARCELO C. SPODE**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 401.XXX.980-20, residente e domiciliado nesta cidade

CONTRATADA: Empresa G. F. ILHA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.963.352/0001-34, com sede na Rua Lúcio Jaime, nº 1035, Bairro Centro, Município Caçapava do Sul/RS. CEP 96.570-000, doravante designada **CONTRATADA**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **JULIANO ASSUNÇÃO SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 942.500.490-00, portador da cédula de identidade nº 9073064439, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 1.310, Bairro Centro, cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP: 96.570-000 - celebram o presente contrato, com base na modalidade **Dispensa de Licitação nº 064/2026**, em conformidade com o art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento e alarme, com fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de sistema de segurança eletrônico para o Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Oficina Municipal do Município de Caçapava do Sul/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.

2.2. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após transcorrido o período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de licitação nº 064/2026.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 A descrição dos itens encontra-se no 1.1 deste Termo de Referência, projeção das quantidades e número de estimado de entrega encontra-se no Estudo Técnico Preliminar Incisos 4 e 5.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor total a ser pago em razão deste Contrato é de **R\$ 8.625,60** (oito mil, seiscentos e vinte e cinco Reais, com sessenta centavos).

6.1.2. O presente contrato compreenderá os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade/quantidade	Valor mensal	Valor Anual
1	Sistema de videomonitoramento e alarme para o Gabinete da Secretaria de Obras – Rua Borges de Medeiros, nº 394. - 5 sensores de movimento	Serviço/12	R\$ 359,40	R\$ 4.312,80



	-6 Câmeras externas -3 câmera interna			
2	Sistema de videomonitoramento e alarme para Oficina Municipal Rua Silva Jardim, nº 198. -2 sensores de movimento -3 Câmeras externas -1 Câmera Internas	Serviço/12	R\$ 359,40	R\$ 4.312,80

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. Será realizado pagamento através de emissão de nota fiscal até 05 dias útil do mês subsequente.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Prefeitura comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e da Prefeitura;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Prefeitura, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.2. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

7.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.4. Designar servidor responsável para o recebimento e instalação dos equipamentos no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na Nota de Empenho.

7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o objeto conforme especificações do com o constante no item 4.1.1 deste Termo de Referência,

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

8.3. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos.

8.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.5. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

8.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

8.7. Atender com prontidão as reclamações por parte do município no que se refere ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 A CONTRATADA cumprirá com a execução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no Instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n. 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.215/23 e alterações:

10.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos do Programa de trabalho nº 2.101/2.103, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00, Código Reduzido nº 746/ 763 e Fonte de Recurso nº 1550 (40-ASPS).

12.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

13.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.3. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.4. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

13.6. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou que a Contratante está exposta.



13.7. A Contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condição de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.8. A Contratada deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditoria do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.9. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

13.10. A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.11. Caso autorizada transmissão de dados pela Contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.12. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorrido durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitam a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.13. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato a Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.14. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.15. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.16. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Contratante para as finalidades pretendidas neste contrato.



13.17. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Contratante.

13.18. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial prevalecerão as primeiras.

14.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

14.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar Contratar com a Administração Pública Estadual – **CFIL/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas - **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Obras, através dos seguintes Servidores:

Gestor: **Agnaldo da Rosa Ribeiro**, matrícula nº 479298-0.

Fiscal: **Eliane de Lourdes Rodrigues Dias**, matrícula nº 793030-0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 08 de junho de 2026.

MARCELO
CORDERO
SPODE:401055980
20

Assinado de forma digital
por MARCELO CORDERO
SPODE:40105598020
Dados: 2026.06.08
16:50:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

Marcelo Cordero Spode
CONTRATANTE

JULIANO ASSUNCAO
SILVEIRA:942500490
00

Assinado de forma digital por
JULIANO ASSUNCAO
SILVEIRA:94250049000
Dados: 2026.06.10 11:11:28
-03'00'

Empresa G. F. ILHA & CIA LTDA

Procurador **JULIANO ASSUNÇÃO SILVEIRA**
CONTRATADA

Agnaldo da Rosa Ribeiro

GESTOR DO CONTRATO



Documento assinado digitalmente
ELIANE DE LOURDES RODRIGUES DIAS
Data: 10/06/2026 14:05:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliane de Lourdes Rodrigues Dias
FISCAL DO CONTRATO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438, – CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

cacapavadosul.rs.gov.br

Rua XV de Novembro, 438 - Centro - CEP: 96570-000

Assinado por 4 pessoas: MARCELO CORDERO SPODE, JULIANO ASSUNCAO SILVEIRA, ELIANE DE LOURDES RODRIGUES DIAS e AGNALDO DA ROSA RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/9A0A-39AB-382D-1BC5> e informe o código 9A0A-39AB-382D-1BC5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A0A-39AB-382D-1BC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 08/06/2026 16:50:23 GMT-03:00

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JULIANO ASSUNCAO SILVEIRA (CPF 942.XXX.XXX-00) em 10/06/2026 11:11:28 GMT-03:00

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ELIANE DE LOURDES RODRIGUES DIAS (CPF 649.XXX.XXX-20) em 10/06/2026 14:05:37 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



AGNALDO DA ROSA RIBEIRO (CPF 529.XXX.XXX-87) em 10/06/2026 15:51:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/9A0A-39AB-382D-1BC5>